



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE CARIACICA INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO		UF: ES
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA O CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): CONS.: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.006922/96-13		
PARECER Nº: 281/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06/05/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Voto, com fundamento na Portaria Ministerial nº 181/96, pelo não prosseguimento do processo referente ao pedido de Autorização do Curso de Ciências Contábeis, com 100(cem) vagas, na Faculdade de Ciências Contábeis de Cariacica, com sede na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto Superior de Afonso Cláudio, acolhendo o Relatório nº 023/97 da SESu/MEC, que é parte integrante deste voto.

É o voto.

Brasília-DF, 06 de maio de 1997.

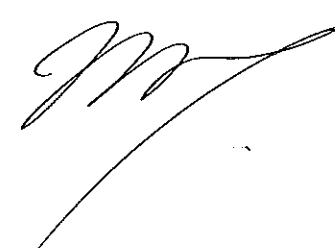

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente 

Jacques Velloso - Vice-Presidente 

Par. 281/97

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DA CULTURA
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE ENSINO SUPERIOR
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

IDENTIFICAÇÃO



Processo: 23000.006922/96-13

Mantenedora: Instituto Superior de Educação de Afonso Cláudio
Endereço: Rua Projetada, s/nº, Escola Abraão Saleme, Boa Fé
Afonso Cláudio - ES - CEP: 29600-000

Mantida: Faculdade de Ciências Contábeis de Cariacica
Município: Cariacica - ES
Assunto: Criação do Curso de Ciências Contábeis
Nº de vagas: 100 (cem)

Parecer nº: 023/97 - DEPESES/SESC/MEC

Esta Comissão considera prejudicada a análise técnica de mérito do projeto de autorização para funcionamento deste curso, nos termos da Portaria MEC nº 181/96, tendo em vista que os elementos contidos nos documentos deste processo são meras cópias comuns e de idêntico teor aos encontrados simultaneamente também no processo abaixo relacionado:

Faculdade de Ciências Contábeis de Barra de São Francisco - 23000.006911/96-99

Este fato preclude a continuidade da análise do projeto apresentado e o parecer conclusivo desta CEE/Contábeis é pela não aprovação de autorização para funcionamento deste curso, por ter obtido o conceito global "D".

Brasília, 29 de janeiro de 1997

CEE/Contábeis

Masayuki Nakagawa

Araceli Cristina de Sousa Ferreira



César Augusto Tibúrcio Silva

Luiz Carlos Miranda

Paulo Schmidt